



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.620/2023 E NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 724, DE 15/06/2023, 725, DE 15/06/2023 E 727, DE 15/06/2023, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - PROHAB - MUNICIPAL, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 168/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 028/2023 - Do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da **Lei Orgânica**.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar 77/2014 e inclui os §§ 3º, 4º e 5º no mesmo dispositivo legal com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Os incentivos de que trata esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente a empreendimentos voltados às famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, denominados Faixa 1 pelo PMCMV, e que estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação e selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos, que atendam ao Programa ora instituído.

§ 2º Ficam declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, todas as áreas destinadas a empreendimentos voltados à famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, denominados Faixa 1 pelo PMCMV, nos casos de operações que envolvam recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, destinadas à moradias de população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, com previsão de recuperação urbanística, regularização fundiária sustentável ou destinada à produção e/ou manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS;

§ 3º Nos casos de empreendimentos em áreas públicas, fica autorizada a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188 de 12.02.2001, administrado pela Caixa Econômica Federal.

§ 4º As áreas públicas de que trata o § 3º serão discriminadas, em momento oportuno, por meio de Decreto do Executivo.

§ 5º A doação do bem tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas as famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Altera os incisos I e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 77/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Garantir a implantação de empreendimentos habitacionais localizados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e/ou áreas previstas nos termos do artigo 261, § 3º da Lei Complementar Municipal nº **143**, de 25 de agosto de 2021, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

II - (...)

III - Atender exclusivamente à demanda de habitações de interesse social da Faixa 1 - famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos; e

IV - (...)

Art. 3º Altera o inciso III e inciso V do artigo 3º da Lei Complementar **77/2014** que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

III - Isenção da alíquota referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre as unidades habitacionais de uso residencial de interesse social produzidas nos termos desta Lei Complementar;

a) para fazer jus a este benefício, o sujeito passivo da obrigação tributária (contribuinte), ao receber a notificação do lançamento do IPTU (carnê do IPTU) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerer o benefício junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, comprovando o seu adimplemento do IPTU junto à Fazenda Municipal, do exercício anterior.

(...)

V - Isenção no pagamento das taxas e preços públicos municipais incidentes sobre a análise de diretrizes urbanísticas, licenciamentos e aprovações;

(...)

Art. 4º Inclui no artigo 5º da Lei Complementar nº **77/2014** o § 3º com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Os requisitos mencionados no caput deste artigo poderão ser alterados por meio de Decreto do Poder Executivo sempre que houver a necessidade de atendimento a Portaria do Governo Federal mais atualizada.

Art. 5º Altera os incisos do artigo 6º da Lei Complementar **77/2014**, renumera o parágrafo único como § 1º e inclui o § 2º no mesmo dispositivo legal que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Família que recebam aluguel social nos termos previstos pela Lei Municipal nº **2.116**, de 22 de novembro de 2011 e suas posteriores alterações;

II - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas por ação da Prefeitura local;

III - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e/ou aquelas que forem vítimas de violência doméstica; e

IV - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na forma disciplinada nas Portarias do Governo Federal e demais

requisitos também previstos e disciplinados nessas Portarias.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, áreas invadidas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil.

§ 2º Os requisitos mencionados no caput deste artigo poderão ser alterados por meio de Decreto do Poder Executivo sempre que houver a necessidade de atendimento a Portaria do Governo Federal mais atualizada.

Art. 6º Normas complementares ao efetivo cumprimento do PROHAB poderão ser regulamentadas por meio de Decreto, sempre que necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2023